

ILUSTRÍSSIMO(A)(S) SENHOR(A)(S) PREGOEIRO(A)(S) DA SECRETARIA DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 (nº 963.615 no Licitações-e)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica nacional de direito privado, com sede na Avenida Patriarca nº 2223, bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, impugnar as seguintes especificações técnicas constantes do termo de referência do edital do pregão eletrônico, conforme razões que seguem.

Lote 1 – Lote Equipamentos Hospitalares Berço Aquecido / Item 1 – Berço Aquecido

Solicitação do edital: "SISTEMA DE CALOR IRRADIADO COM ELEMENTO AQUECEDOR REVESTIDO EM AÇO INOXIDÁVEL"

Informa ao ilustre pregoeiro deste certame que não há equipamento cujo elemento aquecedor seja revestido em aço inoxidável.

E

Aliás, o referido elemento aquecedor dos equipamentos disponíveis no Mercado, são construídos com revestimento cerâmico ou em quartzo.

Portanto, em razão de todo o exposto acima, solicita-se a alteração dessa descrição ou a exclusão da mesma.

DO REQUERIMENTO FINAL

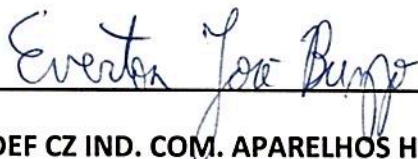
Por todo o exposto, e em atendimento ao que determinam as Leis 8.666/93 e 10.520/02, requer-se seja alterado ou excluído do edital, conforme já exposto, para que altere a mencionada exigência descrita nesta impugnação, visto que tal providência visa a ampla concorrência das fabricantes com registro no mercado brasileiro, que atendem às demais especificações.

Consigne-se ainda, que o não provimento da presente impugnação, inclusive a inércia em sua análise, implicarão nas medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso, que é de completa afronta à legislação de regência das licitações públicas.

Subsidiariamente, caso o órgão licitante entenda que a exigência seja efetivamente necessária como está, nesse caso há a NECESSIDADE IMPERIOSA, antes de licitar, fazer os procedimentos de pré-qualificação de equipamentos e elaborar estudos detalhados, com justificativas realmente plausíveis para eventual exigência de equipamento único, mas antes dando a chance de os fabricantes interessados demonstrarem seus produtos.

Pede provimento.

Ribeirão Preto, aos 28 de setembro de 2022



OLIDEF CZ IND. COM. APARELHOS HOSPITALARES LTDA

Everton José Buzzo